

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/11

ANEXO IV

MINUTA	CONTRATO	N°	/202

Contrato Administrativo para a AQUISIÇÃO **HORTIFRUTIGRANJEIROS** DA AGRICULTURA **FAMILIAR** DO **EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO** AO **PROGRAMA** NACIONAL DE **ALIMENTAÇÃO** ESCOLAR/PNAE que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS empresa

O Município de Pelotas, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, Paula Schild Mascarenhas, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nanºna cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob no, neste ato representada pelo Sr....., CPF/MF sob inscrito no n^o....., diante denominada simplesmente de em ora CONTRATADA, firmam 0 presente contrato para а **AQUISIÇÃO** HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 05/2023 -**SMED**, Processo nº **200.032061/2023**, e o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2024, conforme especificações contidas na Chamada Pública 05/2023 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, e elencadas no rol abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Abacate da variedade fortuna, tamanho grande, peso médio 0,5 kg,	Quilo	694
	precocidade média, casca de coloração verde e rugosidade média, polpa		



S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/11

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
	de coloração amarela, sem fibras, sem defeitos graves (podridão, defeito de pola, defeito de casca, dano mecânico), pedúnculo cortado		
	rente à superficie do fruto, sem ferir o mesmo. Acondicionados em caixas com 10 unidades.		
2	Abóbora da variedade cabotiá, de boa qualidade, inteira, com casca esverdeada, sem excesso de terra aderida, livre de sinais de ferimentos, mofo ou podridão. Em unidades de aproximadamente 2,0 kg, acondicionados em sacos com 12 a 15 unidades.		7.810
3	Abobrinha italiana de primeira qualidade; tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida; sem manchas, bolores ou machucaduras, sujidades, ferrugem, perfurações, cortes ou outros defeitos que possa afetar sua qualidade ou aparência. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em rede de 2 kg.		680
4	Aipim minimamente processado, congelado , coloração uniforme, de boa qualidade embalados em pacotes plásticos transparentes, atóxicos em embalagens de 01 kg. Transportado em veículo refrigerado . Acondicionado em caixas plásticas limpas.		400
5	Alface lisa ou crespa, fresca, com folhas brilhantes e firmes, sem áreas escuras, murchas, ou com podridão, sem excesso de sujidades. Em unidades de aproximadamente 0,3 kg, acondicionadas em caixas plásticas limpas com 12 unidades.		357
6	Alho nobre in natura, de primeira qualidade, com polpa clara, dentes grandes e consistência firme, recobertos por uma película fina e brilhante, isento de fungos, sujidades e brotações. Acondicionado em embalagens de 0,15 kg.		440
7	Banana da variedade prata, de boa qualidade, categoria 1, com polpa firme e intacta, escala de maturação mais amarelo do que verde. Em pencas de 10 ou mais frutos, de 32 mm de diâmetro cada, acondicionada em caixas plásticas limpas de 20,0 kg.	-	68.530
8	Batata tipo doce, de primeira qualidade, com consistência firme, sem rachaduras na casca, excesso de terra aderida, início de brotação, coração negro, podridão seca ou úmida, de tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Em redes de 2,0 kg, acondicionada em caixas plásticas limpas com 8 a 10 redes.		3.150
9	Batata tipo inglesa, rosa, de primeira qualidade, com consistência firme, sem início de brotação, coração negro, podridão seca ou úmida, de tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Em redes de 2,0 kg, acondicionada em caixas plásticas limpas com 8 a 10 redes.	-	13.134
10	Bergamota tipo comum, de primeira qualidade, categoria 1, bem desenvolvida, grau médio de maturação, com polpa firme e intacta, sem apresentar sinais de mofo, podridão, amolecimento ou		19.124



S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/11

Item	Descrição		Quantidade
100111	escurecimento. Em redes de 2,0 kg, com aproximadamente 16		Quaritidade
	unidades, acondicionada em caixas plásticas limpas com 8 a 10 redes.		
11	Beterraba de boa qualidade, com consistência firme, coloração	Quilo	3.809
11	característica, sem rachaduras na casca, excesso de terra aderida,	`	3.009
	podridão seca ou úmida, tamanho uniforme. Em redes de 1,0 kg,		
	acondicionada em caixas plásticas limpas com 10 a 12 redes.		
12	Brócolis híbrido, minimamente processado, congelado , coloração	Quilo	2.000
12	uniforme, de boa qualidade embalados em pacotes plásticos	_	2.000
	transparentes, atóxicos em embalagens de 01 kg. Transportado em		
	veículo refrigerado, entregue no departamento de alimentação escolar,		
	conforme cronograma. Acondicionado em caixas plásticas limpas.		
13	Caqui fughi, de primeira qualidade, tamanho médio, grau médio de	Quilo	4.502
13	amadurecimento, casca lisa, sem sinais de ferimentos, mofo ou	`	1.502
	podridão, como também livre de danos físicos ou mecânicos recorrentes		
	do transporte. Acondicionado em caixas plásticas limpas.		
14	Cebola tipo branca, de boa qualidade, com casca lisa e íntegra, sem	Quilo	8.652
14	sinais de podridão, de tamanho médio. Em redes de 2,0 kg,	· ·	0.032
	acondicionada em caixas plásticas limpas com 8 a 10 redes.		
15	Cenoura de boa qualidade, com consistência firme, coloração laranja	Quilo	5.612
13	intensa, sem pigmentação roxa ou verde na parte superior, sem	_	2.012
	rachaduras, deformação ou brotamento, de diâmetro médio. Em redes		
	de 2,0 kg, acondicionada em caixas plásticas limpas com 8 a 10 redes.		
16	Chuchu de boa qualidade, fisiologicamente bem formado, com	Quilo	2.072
10	coloração verde intensa, casca lisa, livre de danos mecânicos, tamanho	· ·	2.072
	médio. Em redes de 2,0 kg, acondicionada em caixas plásticas limpas		
	com 8 a 10 redes.		
17	Couve fresca de boa qualidade, com folhas frescas e firmes, coloração	Quilo	690
1/	verde escuro, sem folhas amareladas, escurecidas, manchas, furos ou	· ·	
	rasgos, sem sujidades em excesso. Em molhos de 0,5 kg, acondicionada		
	em caixas plásticas limpas com 18 a 20 molhos.		
18	Couve-Flor fresca de boa qualidade, com coloração creme uniforme,	Quilo	1.681
10	consistência firme, sem sinais de escurecimento, mofo ou podridão.		
	Em unidades de 0,7 a 1,0 kg, acondicionada em sacos com 8 a 10		
	unidades.		
19	Espinafre de boa qualidade, com folhas frescas e firmes, coloração	Quilo	418
-	verde intensa, sem folhas amareladas, escurecidas, manchas, furos ou	_	
	rasgos, sem sujidade em excesso. Em molhos de 0,5 kg, acondicionada		
	em caixas plásticas limpas com 18 a 20 molhos.		
20	Goiaba paluma, de primeira qualidade, unidades de tamanho médio,	Quilo	2.670
	integras, com polpa firme e intacta, grau médio de amadurecimento,	_	
	sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.		
	Acondicionadas em caixas plásticas limpas.		



S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/11

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
21	Laranja tipo valência ou pera, de primeira qualidade, com grau de maturação médio, frescas, íntegras, polpa suculenta, casca lisa e brilhante, sem sinais de mofo, podridão ou escurecimento da fruta. Em redes de 2,0 kg, com aproximadamente 12 unidades, acondicionada em caixas plásticas limpas, com 8 a 10 redes.		20.500
	Limão tipo cravo, de boa qualidade, com casca lisa e brilhante, sem sinais de podridão, mofo ou escurecimento, tamanho médio. Em redes de 1,0 kg, acondicionados em caixas plásticas limpas, com 18 a 20 redes.	-	2.760
	Louro em folhas frescas, sãs, limpas de coloração esverdeada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Acondicionado em molhos de 100 gramas.		48
24	Maçã nacional tipo gala, fugi ou eva, de primeira qualidade, com consistência firme, casca íntegra, sem lesões, machucados, mofo ou podridão seca e úmida, de tamanho médio. Em redes de 2,0 kg, com aproximadamente 14 unidades, acondicionadas em caixas plásticas limpas, com 8 a 10 redes, entregue de acordo com a safra.		48.910
	Maracujá tipo amarelo, de boa qualidade, grau de maturação apropriado para suco, com polpa com grande quantidade de sementes, casca rugosa e enrugada, coloração amarela intensa, tamanho médio. Em redes de 1,0 kg, acondicionados em caixas plásticas limpas, com 8 a 10 redes.		1.556
26	Melancia comum, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação entre 70 a 80% com polpa firme e intacta, devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não deverá apresentar defeitos. Peso médio de 10 (dez) kg.		6.520
27	Melão gaúcho, categoria I, de tamanho médio aproximadamente 1 kg, de boa qualidade, maturação uniforme, consistente e firme, não podendo apresentar sinais de escurecimento ou machucados, mofo ou podridão, acondicionado em rede de 2 (dois) kg. Acondicionada em caixas plásticas.		1.800
28	Milho novo em espiga com meia palha, apresentado em embalagem plástica transparente e atóxicas com 03 (três) unidades. Acondicionada em caixas plásticas limpas.		1.140
	Pepino in natura, variedade comum. Deve estar maduro, com aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificado por lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Com ausência de umidade e bolor. Acondicionado em redes de 1 kg.		612
	Pêssego em Calda, em metades, sem caroço, sem corantes e aromatizantes. Em latas de 0,82 kg de peso líquido e validade mínima de 12 (doze) meses.		5.136



S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/11

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
31	Repolho verde de boa qualidade, com folhas compactas, consistência	Quilo	3.378
	firme, sem sinais de escurecimento, mofo ou perfurações. Em unidades		
	de 1,5 a 2,0 kg, acondicionado em sacos com 12 a 15 unidades.		
32	Suco de pêssego concentrado, sem açúcar, na diluição de um	Latas	5.000
	suco para dois de água. Sem adição de corantes e aromatizantes.		
	Em latas de 0,82 kg de peso líquido e validade mínima de 12		
	(doze) meses.		
33	Tempero verde – maços de cebolinha e salsinha, de primeira qualidade,	Quilo	189
	sem a presença de folhas amareladas e manchadas. Em unidades de		
	100g, acondicionadas em caixas plásticas limpas.		
34	Tomate redondo tipo Carmem ou "longa vida", de boa qualidade,	Quilo	6.106
	maturação média e uniforme, com consistência firme, livre de sinais de		
	ferimentos, mofo ou podridão, sem danos físicos e mecânicos oriundos		
	do transporte, de tamanho médio. Em redes de 2,0 kg, acondicionados		
	em caixas plásticas limpas, com 8 a 10 redes.		
35	Vagem verde, de boa qualidade, fresca, de coloração intensa, tenra,	Quilo	442
	quebradiça, não podendo ser mole, nem escura nas extremidades, bem		
	desenvolvida, sem sinais de ferimentos, mofos, podridão e amassados,		
	tamanho uniforme. Em redes de 1,0 kg, acondicionada em caixas		
	plásticas limpas, com 10 a 12 redes.		

- § 1º O limite individual de venda de hortifrutigranjeiros do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- § 2º A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros, consoante ao Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO PRAZO

- **2.1** A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar à **CONTRATANTE** conforme descrito no Anexo III Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar do edital, pelo período de 05 (cinco) meses, após o recebimento da Nota de Empenho, conforme o Anexo I Cronograma de Entrega, no Depósito de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sito à Rua Professor Araújo 1782.- Centro Pelotas/RS, Fones: (53) 3921-6171/3921-6172.
 - § 1º No momento da entrega dos produtos, além de todas as especificações solicitadas no edital, **CONTRATADA** deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.



S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/11

- § 2º Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação a composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados.
- § 3º Caberá à CONTRATADA o descarregamento dos produtos quando da entrega, devendo a CONTRATADA possuir pessoal disponível para tal serviço.
- § 4º Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- § 5º Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMED não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- § 6º O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **3.1** A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente os produtos que não estiverem dentro dos padrões exigidos, sem qualquer tipo de custo para a **CONTRATANTE**;
- **3.2** A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a realizar o fornecimento, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, e todo tipo de despesas necessárias para o fornecimento;
- **3.3** A **CONTRATADA** obriga-se também a pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento executado;
- **3.4** A reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a entrega do produto;
- **3.5** A **CONTRATADA** é responsável pelos custos de transporte para entrega dos produtos;
- **3.6** Obriga-se também a **CONTRATADA**, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- **3.7** A **CONTRATADA** deverá responder, como única responsável, pelo fornecimento contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta original;
- **3.8** A **CONTRATADA** deverá executar o fornecimento, o objeto deste contrato, nas especificações contidas no edital;
- 3.9 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **3.10** Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação e Desporto ou qualquer outro órgão devidamente designado pela **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO



S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/11

4.1	Pelo fornecimento dos HORTIFRUTIGRANJEIROS, nos quantitativos descritos no Projeto
	de Venda de HORTIFRUTIGRANJEIROS da Agricultura Familiar, a CONTRATADA
	receberá o valor total de R\$ (
	abaixo:

Parágrafo Único – Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito após a emissão do empenho e por etapa, em moeda corrente nacional, pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, após a efetiva entrega dos produtos, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão com os recursos provenientes do FNDE das dotações nº: 12.361.0108.2069.00, 12.361.0108.2263.00, 12.362.0108.2070.00, 12.365.0108.2071.00 e 12.366.0108.2072.00 /3.3.90.30.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

7.1 O recebimento do produto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, através da servidora Cláudia Schank Oliveira, também responsável técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1** Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
 - b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;



S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/11

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.
- **9.2** A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93:
 - **9.2.1** Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - **9.2.2** Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - **9.2.3** Pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - **9.2.4** Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - **9.2.5** Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - 9.2.6 Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - **9.2.7** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 9.2.8 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;
 - **9.2.9** Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 9.2.10 Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - 9.2.11 Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - **9.2.12** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/11

- 9.3 A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da CONTRATADA enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- **9.4** Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 6 (seis) meses, extinguindo-se após a total entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 O presente contrato vincula-se às condições do Edital da Chamada Pública e à proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Federal n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

15.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VISITAS TÉCNICAS

16.1 A Equipe Técnica de Nutricionistas do Departamento de Alimentação Escolar pode realizar a qualquer momento, visitas técnicas às empresas fornecedoras/produtoras dos hortifrutigranjeiros adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

- **17.1** O reequilíbrio de preços, em virtude de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou força maior, poderá ser solicitado a qualquer momento, desde que demonstrados os requisitos para sua concessão.
- **17.2** Pedidos de reequilíbrio de preços por parte da **CONTRATADA** deverão demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço,



S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/11

indicando fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, a **CONTRATANTE** adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

- 17.2.1 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que a CONTRATADA não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- **17.2.2** Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- **17.2.3** A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias.
- 17.2.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta Chamada Pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação de falta e das sanções cabíveis.
- **17.3** Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação da **CONTRATADA**, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

	Pelotas,	de		de	202
--	----------	----	--	----	-----

PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.A.R.H. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/11

CONTRATADA

Testemunhas:	
1 CPF	
2	
	Visto: Procuradoria Geral do Município